



CERTIFICADO Nº 1344 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRANGO LAGOA DOURADA LTDA
CNPJ/CPF : 27.644.575/0001-01

Empreendimento : FRANGO LAGOA DOURADA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Sítio Candeias - Rodovia MG 383 número/km km 70,2 Bairro Zona Rural Cep 36345-000
Lagoa Dourada - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa Dourada (LAT) -20.9444, (LONG) -44.1177

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1344/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------------|-------|-------------|
| D-01-02-3 | Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) | Capacidade instalada | 1.500 | cabeças/dia |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 28/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/06/2024 14:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1344 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

| | |
|--|---|
| Autorização para intervenção ambiental | 1370.01.0026570/2023-92 |
| Outorga de Direito de Uso de Recursos | 01- Uso insignificante - captação em barramento - P.A 318695/2022 |
| | 02- Uso insignificante - captação em barramento - P.A 318689/2022 |
| | 03- Uso insignificante - captação em barramento - P.A 318690/2022 |
| | 04- Uso insignificante - captação em barramento - P.A 09848/2022 |
| | 05- Uso insignificante - captação por meio de poço manual - P.A 318686/2022 |
| | 06- Uso insignificante - captação por meio de poço manual - P.A 9844/2022 |
| | 07- Uso insignificante - captação por meio de poço manual - 25527/2023 |

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|---------------|--------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 19,48 | ha |
| G-02-02-1 | Avicultura | Nº de cabeças | 24.000 | cabeças |



CERTIFICADO Nº 1344 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 02- Comprovar a renovação do registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos, junto ao IEF. Prazo: 30 dias após concessão da renovação do registro.
- 03- Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 04- Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 30 m².
- Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do próximo período chuvoso.
- Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.
- Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 1 ano. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio
Prazo: Semestralmente até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
- 05- Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.
- 06- Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas referentes à Granja 2 e parte de sua estrada de acesso localizadas em Área de Preservação Permanente.
Obs.: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.
- Prazo: 365 dias após a obtenção da licença.
- 07- Apresentar PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (Granja 2 e parte de sua estrada de acesso). Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 06.
Obs: comprovar a execução por meio de relatório semestral.
Prazo: 90 dias após a obtenção da licença.
- 08- Enviar relatórios periódicos à URA-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em Área de Preservação Permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 06. Prazo: Durante a vigência da licença.